PERSPECTIVAS JURÍDICAS DA NR-1 NO ADOECIMENTO PSÍQUICO NO AMBIENTE DE TRABALHO

[1]Francisco Crigelson Marques de Sousa, [2] Esmeralda Oliveira da Silva , [3] Alexandre Sales Barros Filho [4] Gerardo Jovani Romão [5]Alberlane Pereira de Matos Barros

[1]Aluno do curso de Direito da Faculdade F5 Sobral-CE (admcrigelson@gmail.com), [2]Aluna do curso Direito da Faculdade F5 Sobral-CE (Esmeraldaooli2015@gmail.com), [3]Aluno do curso de Direito da Faculdade F5 Sobral-CE (alexandresalesbarrosfilho@gmail.com), [4] Aluno do curso de Direito da Faculdade F5 Sobral-CE (Gabineteggromao@gmail.com) e [5] Orientadora/Professora do Curso de Direito da Faculdade F5 Sobral-CE (lanepmatos@gmail.com)

RESUMO

Introdução: O ambiente laboral contemporâneo e suas profundas transformações intensificaram a exposição dos trabalhadores a fatores de risco psicossociais, tais como assédio moral, jornadas exaustivas e cobranças excessivas por metas. Diante disso, observa-se o crescimento alarmante de patologias de ordem mental e comportamental, como a *Síndrome de Burnout*, depressão e transtornos de ansiedade, que passam a figurar como graves doenças ocupacionais. Diante desse contexto, em 2025, a **NR-1** (Norma Regulamentadora nº 1) vem estabelecer diretrizes gerais de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Brasil, determinando como as empresas devem gerenciar riscos ocupacionais, incluindo, obrigatoriamente, a gestão da saúde mental e emocional dos trabalhadores. **Objetivo:** Analisar os aspectos jurídicos explanados na NR1 em relação às doencas psiquicas no ambiente de trabalho. **Metodologia:** Trata-se de estudo qualitativo, descritiva e exploratória, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas NR-1 e artigos científicos sobre saúde mental do trabalhador. **Resultados e Discussão:** Os resultados evidenciam que a atualização da NR-1 consubstancia um marco de vanguarda e um nítido avanço jurídico no ordenamento pátrio. O principal salto normativo reside na positivação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) direcionado explicitamente aos fatores psicossociais. A análise revela que a norma promove uma transição paradigmática: a tutela da saúde do trabalhador deixa de ser meramente reativa e passa a ser impositiva e preventiva. Sob a ótica do amparo legal e da hermenêutica constitucional, a NR-1 instrumentaliza o princípio da precaução e a eficácia horizontal dos direitos fundamentais no ambiente laboral, obrigando as empresas a mapear riscos que outrora eram negligenciados ou tratados como dores subjetivas, tais como jornadas exaustivas e cobranças abusivas de metas. **Considerações Finais:** conclui-se que a inclusão explícita da saúde mental no escopo regulamentar da NR-1 consolida um progresso irreversível na dogmática trabalhista brasileira. A discussão acerca dos fatores psicossociais no trabalho mostra-se urgente e passa a demandar uma atuação mais fiscalizadora do Estado, além de uma postura autenticamente ética das empresas, que agora respondem juridicamente por omissão na gestão de riscos intangíveis.

Palavras-chave: NR-1; Doenças Ocupacionais; Riscos Psicossociais; Saúde Mental no Trabalho.